



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REPROVADO

Sala das Sessões

18/12/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 311/2023

Referência: Processo nº 1.025/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 24 de abril de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 24 de abril de 2023, que Que Dispõe sobre a criação da Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, Que Dispõe sobre a criação da Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, alterando o art. 31 da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

“Art. 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.” (gf)

A CCJ solicitou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ao Poder Executivo Municipal, exigido pelo artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Este documento aportou aos autos na data de 10/11/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Analisando detidamente a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeira, verifica-se que haver **déficit orçamentário** no município.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 167, inciso II, que são vedados a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;” (gf)

Portanto, o município deve apresentar estratégias de enfrentamento ao déficit orçamentário da instituição, conforme apresentado.

Pelo que se vê, em resumo, a Prefeitura Municipal de Cáceres tem recursos escassos, tendo havido o contingenciamento de recursos do FUNDEB.

Portanto, uma das soluções para esta demanda seria ou o **remanejamento** ou a **suplementação orçamentária**, desde que não superiores aos limites estabelecidos em lei, sob pena de restar comprometido a criação de novos cargos pela Administração Municipal.

Na reunião de pauta realizada no dia 15/12/2023 (sexta-feira) se fizeram presentes nesta Casa de Leis, o Secretário Municipal de Fazenda Gustavo Calábria e o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, Sr. Robson, os quais explanaram que o Município de Cáceres abaixou o índice de pessoal, e, na presente data, está dentro do percentual exigido por lei. Vejamos a tabela que nos foi apresentada:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

R08 - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (até maio 2023)												TOTAL até maio 2023 (R\$)	DIFERENÇA PARA O PRECATORIO (R\$)
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAY/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.094.067,91	13.095.027,64	11.487.409,90	25.112.185,11	16.716.844,94	1.012.218,77	24.731.203,11	17.414.291,39	17.639.229,36	18.208.008,27	17.671.414,54	17.443.988,24	206.063.940,06	434.421,46
Personal Ativo	12.979.871,26	12.922.979,19	11.781.713,56	19.842.566,29	14.584.574,74	2.312.567,07	24.835.993,17	19.629.497,94	19.511.469,10	19.510.723,09	19.613.996,49	18.814.279,02	177.787.711,13	6,00
Vinculamentos, Variáveis e Outras Despesas Variáveis	11.447.112,25	11.293.950,94	11.207.668,15	16.448.794,64	13.272.782,03	2.118.262,03	23.181.925,41	13.211.586,62	13.301.407,69	13.414.129,63	11.222.449,51	11.817.609,79	156.363.448,64	0,00
Atribuições Patrimoniais	1.528.958,11	1.529.012,41	1.714.048,39	2.931.173,05	1.546.528,46	186.348,14	5.172.824,76	1.704.181,92	1.887.398,89	1.775.995,66	1.799.954,18	1.780.574,21	21.422.612,39	0,00
Personal Inativo e Pensionistas	1.883.176,55	1.646.082,55	1.488.772,80	2.408.768,51	1.991.170,63	2.012.198,36	2.022.813,10	2.043.512,90	1.973.178,39	2.014.110,11	2.014.264,25	1.966.864,15	24.813.940,00	0,00
Aposentadorias, Retenções e Rendimentos	1.945.128,75	1.646.082,52	1.488.772,80	2.548.365,37	1.840.528,38	1.844.146,40	1.867.235,16	1.876.096,81	1.887.664,66	2.069.711,06	1.708.763,59	1.764.991,17	23.345.110,92	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.820,08	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de convênios de transferência (11 ^o do ar. 17 ^o da Lei 10.099/2001)	572.297,80	623.946,77	215.202,54	1.180.955,85	0,00	0,00	467.254,44	384.219,84	241.751,11	75.348,81	458.239,17	613.579,13	6.051.969,71	434.613,48
Despesas com Pessoal não Estruturadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPATIVELAS (II) (1 ^o do art. 19 da LRF)	2.214.179,47	1.873.080,32	1.964.240,27	2.098.617,36	3.297.916,79	2.569.903,41	2.781.379,64	2.362.943,32	2.448.562,73	3.266.469,66	2.380.128,09	2.363.878,27	98.016.271,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Indenizações (249/2017)	173.975,00	275.467,43	236.869,39	1.384.646,26	1.868.646,26	1.827.008,87	670.646,54	119.611,82	51.1728,36	141.461,17	448.841,97	391.790,87	8.212.331,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Patronais sobre Equipamentos, Obrigações	1.040.204,47	2.468.612,89	1.488.772,80	2.508.284,17	1.497.270,53	2.012.396,56	2.002.939,10	2.013.512,40	1.973.729,79	2.210.133,11	2.014.264,25	1.964.864,15	24.813.940,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	13.279.888,44	11.221.947,32	11.723.169,63	20.183.567,75	14.428.320,23	2.642.814,34	24.698.721,87	15.051.897,73	15.137.766,65	15.121.407,69	15.211.236,03	15.079.110,02	178.627.348,58	434.421,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALORES	EM R\$ BILHÕES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													336,96	416,81
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1 ^o da CF) (V)													630	660,00
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1 ^o , da CF) e às votações dos agentes constituintes de saúde e de combate às endemias (CF, art. 148, § 1 ^o (VI))													2.272	239,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV) + (V) + (VI)													3.040,66	986,81
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (VII)													179,48	190,84
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													191,195	845,54
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													181,636	053,26
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1^o do art. 59 da LRF)													172,076	260,99
DESPESA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 55 da LC 176/2011)														
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCESSO DE DTP (art. 15 da LC 176/2011)														
Personal														
Limite Máximo (IX) (% do RRF, art. 20)														610
DTP em 2021 (VIII) (R\$)														600
Excesso em 2021 (VIII) - (IX) - (XI) (R\$)														600

Portanto, pela leitura desta tabela, os limites permitidos são os seguintes:

- LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 191.195.845,54 54,00
- LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) 181.636.053,26 51,30
- LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1^o do art. 59 da LRF) 172.076.260,99 48,60

E, como visto, o percentual em que se encontra o município de Cáceres **é de 50,69**, estando, portanto, no Limite de Alerta, segundo inciso II do § 1^o do art. 59 da LRF.

Nesses casos, o inciso II do § 1^o do art. 59 da LRF prevê que:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(,,)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

O Termo de Alerta é um instrumento do controle externo que auxilia os gestores a evitar problemas na análise das contas de governo. Esse recurso, que surgiu a partir da fiscalização em tempo real feita pelo TCE-MT, avisa aos fiscalizados quando há problemas ou risco de descumprimento dos itens e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

A ferramenta permite o acompanhamento em tempo real da prestação de contas dos jurisdicionados do Tribunal de Contas. As informações são recebidas por meio eletrônico e o TCE verifica se o município está cumprindo os pontos de controle da LRF. Caso haja algum problema, é disparado um alerta para que seja feita a adequação.

Portanto, emitir alertas visa evitar que as irregularidades aconteçam.

Os alertas dos limites da LRF têm função proativa, identificando o desrespeito ou risco de desrespeito a preceitos básicos de gestão do dinheiro público.

No caso dos limites de gastos com pessoal, verifica-se que deve ser emitido um alerta quando o município compromete 48,6% da sua Receita Corrente

¹ Fonte: <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/apenas-em-abril-tce-mt-ja-emitiu-32-alertas-a-gestores-municipais-sobre-metas-fiscais-e-gastos-com-pessoal/50630> - acessado em 18/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Líquida com pagamento de pessoal. Outro alerta é emitido quando o gestor compromete mais de 51,3% da sua RCL com a folha, ultrapassando o limite prudencial. Há ainda o alerta de limite máximo, quando o gestor ultrapassa 54% da RCL com despesa com pessoal.

O Município de Cáceres está com o percentual de **50,69%**, ou seja, falta apenas **0,61%** para atingir o **LIMITE PRUDENCIAL**.

Considerando todo o exposto, este Relator, perfilhando as orientações do TCE/MT vota pela **Reprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 24 de abril de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Reprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 24 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.


Leandro dos Santos
RELATOR


Mazéh Silva
PRESIDENTE


Marcos Ribeiro
MEMBRO